

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
REGULAMENTO ELEITORAL



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais regulam-se de acordo com Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e o regulamento interno do Agrupamento de escolas de Meda e o regulamento eleitoral.

O presidente do conselho geral desencadeará os procedimentos eleitorais, divulgando o regulamento eleitoral, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários — “anexos”

1 — Este regulamento integra três anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo — calendário eleitoral;
- b) O anexo — formulário de apresentação do delegado ou representante da lista para a mesa da assembleia eleitoral;
- c) O anexo — formulário de apresentação das listas de candidatos para a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral;

2 — Todos os anexos, calendário eleitoral e regulamento eleitoral estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Apresentação das listas de representantes

1 — As listas devem ser compostas por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes.

2 — As listas devem ser formalmente apresentadas nos serviços administrativos, ver calendário eleitoral.

3 — Para efeitos de candidatura deve usar-se o anexo conforme.

4 — Depois do preenchimento, o formulário deve ser impresso e assinado por todos os membros que compõem a lista.

5 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrega em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral.



Artigo 4.º — Assembleia eleitoral

- 1 — A assembleia eleitoral irá funcionar no polivalente da escola secundária.
- 2 — O processo eleitoral será organizado pelo presidente do conselho geral.
- 3 — A assembleia eleitoral será presidida pelo presidente, um secretário e um vogal eleitos na reunião de 28 de junho de 2017.

Artigo 5.º — Boletins de voto

- 1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.
- 2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 6.º — Votação

- 1 — O voto é presencial e secreto.
- 2 — A identificação do eleitor faz-se por meio do cartão de cidadão ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.
- 3 — Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificados os cadernos eleitorais, entrega o boletim de voto ao eleitor.
- 4 — No ato de votar, os eleitores devem marcar uma cruz no quadrado em branco relativo à lista da sua preferência e, em seguida, dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.
- 5 — Depois de ver introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor no respetivo caderno eleitoral.
- 6 — Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.

Artigo 7.º — Contagem dos votos

- 1 — Encerradas as eleições, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.



3 — Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o número de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

6 — Terminadas estas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 8.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):

- a) esteja assinalada num único quadrado;
- b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual tenha sido:

- a) assinalado mais do que um quadrado;
- b) feito corte, desenho ou rasura;
- c) escrita qualquer palavra;
- d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
- e) impossível detetar inequivocamente o sentido do voto.

3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 9.º Voto

O voto é secreto e presencial.

Artigo 10.º — Mandatos

A conversão dos votos em mandatos é feita pelo método de Hondt.

Artigo 11.º — Delegado ou representante da lista

Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral, desde o início até ao fim do escrutínio.

Artigo 12.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procederá à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:

- a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia de eleitoral;
- b) O nome dos membros da mesa;
- c) O número de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais;
- d) O número de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- f) Os nomes dos membros eleitos;
- g) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
- h) Eventuais declarações dos intervenientes.

16 de junho de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Carlos Manuel Tomé de Aguiar

